

Carimbão

INFORMATIVO – DEZEMBRO de 2013



Data-Base 2014

União de todos para avançar nas conquistas

O SINTSERN-DF convoca todos os trabalhadores e trabalhadoras em Cartórios do DF para mais uma luta da nossa data-base. Agora é hora em que todos precisam se engajar para que consigamos avançar nas nossas reivindicações econômicas e sociais. Sem a sua participação não conseguiremos vencer e conquistar nossos objetivos. Sabemos e temos consciência que o nosso objetivo principal é a reposição das perdas salariais, assim como avançar em ganho real nos salários e obter o plano de saúde para todos os trabalhadores.

A nossa Convenção Coletiva de Trabalho já está sendo superada por acordos individuais entre Cartórios e o Sindicato. Assim, precisamos de união da nossa classe para fortalecer a Convenção Coletiva de Trabalho de 2014.

Vamos participar das convocações do Sindicato e lutar conosco pelo direito dos trabalhadores. Só assim teremos a força necessária para vencer e fazer a tão sonhada justiça social.

Temos certeza que todos têm ideia da força, do poder e da influência que enfrentamos. E vejam que somos poucos lutando por muitos, pois a participação em reuniões e assembleias ainda é muito pequena. Só com a união teremos a base necessária para as conquistas que queremos.

Tudo o que conquistamos, fruto de 23 anos de lutas, não foi fácil. Faz parte da história de vida de muitos companheiros que não estão mais na nossa classe e diretoria. Mesmo assim, os mais antigos estão de pé, mostrando a cara e a coragem para lutar em nome de todos os trabalhadores em Cartórios. Porém, mais que nunca, precisamos dos jovens para dar continuidade a esse trabalho.

Importante: Esta nossa próxima data-base (2014) será diferente porque estamos já há alguns meses construindo e elaborando conjuntamente com a Associação dos Servidores Notariais e Registrais do DF e Entorno – NOTARE propostas de interesse dos trabalhadores. Em conjunto, as entidades vão acrescentar e oxigenar as negociações com os patrões. Já fizemos várias reuniões das entidades, bem como já participamos de reunião no CNJ, Corregedoria do TJ-DF, MPT. Por tudo isso, temos a certeza de que com a união de todos vamos avançar.

Faça parte desta luta se filiando ao SINTSERN-DF.



Rápidas

Acordos Coletivos de 2013 – Foram assinados Acordos Coletivos de Trabalhos com seguintes cartórios: 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, 9º Ofício de Notas do Gama, 5º Ofício de Notas de Taguatinga, 4º Ofício de Registro de Imóveis, 2º Ofício de Notas e Registro de Sobradinho, Distribuição e 12º Ofício de Notas. Reconhecendo o lado de seus funcionários, encaminhamos estes acordos para conhecimento da CGTJ e para a Corregedoria Nacional de Justiça.

Taxa assistencial no mês de dezembro - O SINTSERN-DF cobrou taxa assistencial em dezembro para fazer frente a despesas extras, como contratação de advogado e outras.

Filie-se. As fichas de filiação estão disponíveis em nosso site (www.sintserndf.org.br). Se preferir, ligue para o Sindicato que encaminharemos as fichas.

Lembre-se: Só conquista quem luta!!!

Confira as principais cláusulas da minuta da data-base 2014

O SINTSERN-DF já encaminhou a minuta da data-base 2014 para o sindicato patronal. Também a protocolamos na Corregedoria do TJ-DF. Confira:

SALÁRIO - REAJUSTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS DATA BASE:- O trabalhador admitido após a data base faz jus a reajuste salarial nos moldes estipulados nas cláusulas acima, levando-se em consideração para início de cálculo o mesmo índice fixado no mês de admissão. NR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para todos os trabalhadores obedecerão a seguinte escala: NR

TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO
a) De 01 a 03 meses	R\$ 1.000,00
b) Acima de 03 meses até 06 meses	R\$ 1.260,20
c) Acima de 06 meses até 12 meses	R\$ 2.398,82
d) Acima de 12 meses (piso)	R\$ 2.674,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido abono único no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos trabalhadores que tiverem completado, no mínimo, um ano de serviços em 31/12/2013. O abono será pago em duas parcelas, mensais, cada uma no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos meses de março e novembro de 2014. NR

PARÁGRAFO TERCEIRO – O salário fixo dos comissionados será reajustados no mesmo índice aplicado pelo Egrégio Conselho da Magistratura do TJDF. NR

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores não poderão fazer qualquer descontos nos salários dos comissionados em relação fundo do registro civil. NR

PARÁGRAFO QUINTO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. NR

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLAUSULA QUARTA - O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), será concedido na vigência da presente convenção. NR

CLÁUSULA SEXTA - Os trabalhadores contratados para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais, vigia, porteiro, segurança, caixa, telefonista, mensageiro, contínuo, moto-frentistas, motoristas, administrativos, conservação, manutenção, copa e limpeza, que terão seus salários fixados pelos seus empregadores, que não poderão estabelecer salários inferiores ao estabelecido na cláusula terceira, salvo condição mais favorável, nunca inferior ao piso salarial. NR

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica mantida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a todos os empregados, a exceção daqueles que irão trabalhar em jornada de escala estabelecida nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula. NR

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores poderão contratar empregados nos Ofícios de Registro Civil, para fins de atendimento no plantão de óbito, sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado intervalo de uma hora para almoço, desde que não prejudique o bom andamento do serviço, garantindo revezamento aos sábados e domingos para descanso familiar. NR

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos realizados além da jornada normal em plantões de óbitos serão remunerados, conforme o caso, em dobro ou horas extras, neste caso acrescidas com o adicional de 70% (setenta por cento) ao valor da hora normal. NR

VALE REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os trabalhadores o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) de uma única vez que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês. NR

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao trabalhador em gozo de férias o direito de receber o vale refeição ou alimentação no valor mínimo constante do caput desta cláusula. NR

PARÁGRAGO ÚNICO - Os empregadores deverão fornecer café da manhã e lanche da tarde a todos os seus funcionários. Essas refeições deverão ser fornecidas de 8h10 às 8h40 e, no período da tarde, em sistema de revezamento a ser fixado pela direção do cartório de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos. NR

AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregadores concederão Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus funcionários, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por meio de cartão eletrônico. NR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. NR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitindo o ordenamento jurídico, notadamente a CLT e demais leis trabalhistas e sociais, fica expressamente convencionado entre as partes que o valor correspondente ao vale refeição ou alimentação e cesta alimentação poderá ser pago em espécie diretamente ao empregado, mediante recibo ou incluído no comprovante de pagamento de salário, sendo que os valores recebidos pelo empregado a título de vale alimentação ou refeição não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Férias, 13.º Salário ou qualquer outra verba, inclusive rescisória. NR

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregadores concederão o vale transporte ou o valor correspondente em dinheiro - caso haja possibilidade normativa e assim opte o empregador - pelos dias efetivamente trabalhados, na forma da lei, a todos os empregados, salvo aquele que expressamente o dispensar ou dele não necessitar por residir próximo ao local de trabalho. NR

PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os empregadores obrigam-se a contratar e custear, em sua integralidade, plano de saúde e odontológico para todos os seus funcionários pelo período de vigência desta conven

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os empregadores se obrigam a custear, total ou parcialmente, com parcela não inferior a 50%, as despesas educacionais para os empregados matriculados em curso de ensino superior, ou outros de interesse funcional dos empregadores. NR

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os empregadores concederão Auxílio-Creche aos seus empregados no valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por filho de quaisquer condições, nascido a partir de 1º de janeiro de 2012, desde o nascimento até a idade de 70 (setenta) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, de conformidade com o Programa de Assistência à infância – PAI. NR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV, parágrafos 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais disposições legais pertinentes. NR

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto a Previdência Social e que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a(s) parcela(s) relativas à contribuição patronal, referente(s) ao período máximo de 12 meses. NR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao benefício estipulado no caput desta cláusula, o empregado deverá avisar o empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição, hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão. NR

PARAGRAFO SEGUNDO – Os empregadores assegurarão às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- Fica assegurada estabilidade provisória para gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal;
- dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;
- permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.
- a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico,
- no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT. N.R